

## M3 PATRIMONIAL S.A.

CNPJ nº 37.299.545/0001-50 - NIRE nº 35.300.552.890

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**1. Data, Horário e Local da Assembleia:** Realizada no 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 4º andar, Conj. 431, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **2. Presença:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), de acordo com a assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Jorge Luiz Coimbra Favacho; Secretário: Marcelo Leite Ribeiro. **4. Ordem Do Dia:** (a) aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, com a omissão da assinatura dos Acionistas, nos termos do Art. 130, §1º, da Lei nº. 6.404/76; (b) receber a renúncia apresentada pelo diretor Sr. William Cesar Altafini. (c) alterar a forma de representação da Companhia com a consequente alteração dos Artigos 18 e 19; (d) se aprovado o item anterior, referente a nova forma de representação da Companhia, eleger o membro da Diretoria; (e) alterar a Razão Social da Companhia, para: M3 GESTÃO E SERVIÇOS S.A. (f) alterar o objeto social da Companhia; (g) consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo a deliberação nos termos do item "c", "e" e "f". **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos e sem Quaisquer Restrições:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveram: (a) Sumário da Ata: aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o Art. 130, §1º da Lei nº. 6.404/76, com a omissão das assinaturas dos Acionistas; (b) receber a renúncia apresentada pelo diretor, conforme carta de renúncia por ele apresentado nesta data, que fica arquivada na sede da Companhia e passa a fazer parte da presente ata na forma do Anexo II; William Cesar Altafini, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/12/1981, portador da cédula de identidade RG nº 29.781.120-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.911.968-23, residente e domiciliado na Avenida Paulo Prado, 261, Ap. 135B, Jardim Florida, CEP 13208-690, Município Jundiá, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor Presidente, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de maio de 2021. (c) alteração da forma de representação da Companhia, que passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 3 (três) acionistas ou não. (c.1) em razão da deliberação tomada nos termos do item "c" acima, os Artigos 18 e 19 já alterados, passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 18º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) acionistas ou não, residentes no país, eleitos por Assembleia Geral, e por esta, destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual prazo, que se denominação: Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro Administrativo, e por um conselho fiscal eleitos anualmente na forma deste estatuto. Parágrafo único - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada por Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância. Art.19º - Por um só Diretor, caberá à prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a representação da sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito privado ou público. Caberá por no mínimo 1 (um) Diretor: a prática de atos que obriguem a sociedade, onere seus bens e envolvam sua responsabilidade, e, o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere. (d) Foi reeleito o seguinte membro da Diretoria, com mandato até a data de 31 de dezembro de 2025, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, que compõem o Anexo III: Sr. Jorge Luiz Coimbra Favacho, brasileiro, casado, nascido em 06/09/1954, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 56.967.673-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 081.342.782-72, com endereço comercial na Rua Olimpíadas, nº 205 - Cj. 442 4º, Vila Olímpia, CEP 04551-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Financeiro Administrativo. (d.1) O Diretor ora reeleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração ou representação da Companhia, e nem foram condenados, ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (e) alterar a Razão Social da Companhia, para: M3 GESTÃO E SERVIÇOS S.A. (e.1) em razão da deliberação tomada nos termos do item "e" acima, a Razão Social, já alterada, passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - M3 GESTÃO E SERVIÇOS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída por transformação de tipo jurídico, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor. (f) Alterar o objeto social da Companhia, de modo a incluir a atividade de Holdings de instituições não financeiras. (f.1) Em razão da deliberação tomada nos termos do item (f) acima, o Artigo 3º, já alterado, passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º - A sociedade tem por objeto: Compra, venda e aluguel de imóveis próprios, participação em outras sociedades, exceto holdings, holdings de instituições não financeiras. (g) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo a deliberação tomada nos termos do item "c", "e" e "f" acima, conforme Anexo I à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Presidente - Jorge Luiz Coimbra Favacho; e Secretário - Marcelo Leite Ribeiro. Confere com a original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 01 de novembro de 2023. Mesa: Presidente - Jorge Luiz Coimbra Favacho - Presidente. Marcelo Leite Ribeiro - Secretário. Jucesp nº 459.479/23-4 em 05/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**Anexo I - A Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa M3 PATRIMONIAL S.A., realizada em 01 de novembro de 2023. Estatuto Social da Empresa M3 PATRIMONIAL S.A. Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração:** Art. 1º - M3 GESTÃO E SERVIÇOS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída por transformação de tipo jurídico, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro a Rua Olimpíadas, nº 205 - Conj. 431, 4º, no Bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-000, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a jurisdição da Diretoria, mediante deliberação em Assembleia Geral de Acionistas. Art. 3º - A sociedade tem por objeto: Compra, venda e aluguel de imóveis próprios, participação em outras sociedades, exceto holdings, holdings de instituições não financeiras. Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo a Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **Capítulo II - Do capital e das ações:** Art. 6º - O capital social da empresa é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente subscrito e integralizado e dividido em 10.000 (dez mil) ações todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrita e integralizadas. § 1º - O Capital social poderá ser aumentando sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral. § 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações, na proporção do número de ações que possuírem. § 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a ocorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. § 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelares representativas, serão assinadas pelos dois diretores. § 5º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição no nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" mediante a solicitação de qualquer acionista, a sociedade emitirá certificações de ações que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. Art. 7º - Cada ação ordinária dará direito a seu titular a um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais de Acionistas. Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Capítulo III - Da organização social e administração da sociedade:** Art. 9º - São órgãos sociais da sociedade: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. **Capítulo IV - Da assembleia geral:** Art. 10º - As Assembleias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício, a fim de se discutir os assuntos previstos Lei. Art. 11º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, quando os interesses sociais exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Parágrafo único - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer acionista e serão presididas por um Membro da Diretoria presente, escolhidos por aclamação, ou na falta de um desses, por qualquer acionista indicado pelos presentes, que, por sua vez, indicará um presente para secretariar a Assembleia Geral. Art. 12º - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido caucionadas ou depositadas em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Art. 13º - Os acionistas, para assinarem o livro de presença e participar da Assembleia, deverão exibir o recibo de depósito de suas ações ao Secretário da Mesa. Art. 14º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia, tendo por objeto: a) tomar as contas de administração da sociedade; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis da sociedade; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos da sociedade; d) eleger possíveis administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. Art. 15º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores através de procuração lavrada em instrumento público. Art. 16º - Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença. Art. 17º - As deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados, exceção feita aos casos específicos para os quais a Lei das Sociedades por Ações prevê quórum qualificado, e, as deliberações para aprovação das seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social votante da sociedade: a) A autorização aos administradores da sociedade para requererem autofalência ou apresentar requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em nome da empresa; b) A liquidação e a dissolução da empresa; c) A realização de cessão em benefício de qualquer credor da empresa no caso de insolvência da mesma; d) A alteração do exercício fiscal da empresa, ou qualquer alteração na estrutura de capital da empresa; e) A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, bem como a aprovação da distribuição de dividendos intermediários intercalares, e/ou juros sobre capital próprio da empresa; f) A aprovação de subscrição, permuta, doação ou aquisição a qualquer título de participação societária representativa do capital de qualquer pessoa, no Brasil ou no exterior, independentemente do valor; g) Manifestação de voto a ser proferida pelos representantes legais da empresa em assembleia geral, e/ou reunião de sócios de qualquer de suas subsidiárias com relação as matérias listadas nos itens "a" a "f" acima; **Capítulo V - Da diretoria:** Art. 18º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) acionistas ou não, residentes no país, eleitos por Assembleia Geral, e por esta, destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual prazo, que se denominação: Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro Administrativo, e por um conselho fiscal eleitos anualmente na forma deste estatuto. Parágrafo único - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada por Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância. Art. 19º - Por um só Diretor, caberá à prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a representação da sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito privado ou público. Caberá por no mínimo 1 (um) Diretor: a prática de atos que obriguem a sociedade, onere seus bens e envolvam sua responsabilidade, e, o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere. Art. 20º - A remuneração dos Diretores será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre a forma de distribuição a seus membros: § 1º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 21º - Ficam os Diretores dispensados de oferecer qualquer garantia para assunção e exercício de suas funções: § 2º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados. § 3º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o eleger. § 4º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse, lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria. § 4º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. § 5º - O quórum mínimo para deliberações a de 2 (dois) diretores. § 6º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer as reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. **Capítulo VI - Do conselho fiscal:** Art. 22º - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Art. 23º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições com prazos de mandato previstos em lei. **Capítulo VII - Do exercício social, fundos sociais, lucros e dividendos:** Art. 24º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, com observância das prescrições legais. - Parágrafo Único: Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar necessário e oportuno. Art. 25º - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, ate o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76, podendo a empresa em qualquer tempo distribuir dividendos intermediários ou antecipados, havendo tal distribuição, tais valores poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório acima referido, sendo na ocasião, levantado o respectivo balancete de verificação em cumprimento aos requisitos legais; c) Havendo saldo remanescente, a assembleia geral de acionistas poderá deliberar a destinar valores a outras reservas, grificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade, observada a legislação aplicável. d) Poderá ainda a sociedade, observadas as disposições legais, pagar aos acionistas por deliberação de Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Art. 26º - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral. **Capítulo VIII - Das disposições gerais e transitórias:** Art. 27º - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUICESP), retroagindo a data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros. Art. 28º - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. Art. 29º - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976 conforme alterada e disposições legais. **Capítulo IX - Da dissolução, liquidação e extinção:** Art. 30º - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada, conforme previsto em Lei. Parágrafo único. Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

